



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 92.

Aprova a aplicação de Capital em
Investimentos no Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender nos exercícios de 1.968 a 1.973, as importâncias de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), em cada exercício, nos Investimentos a que se refere o decreto Executivo Municipal de 27 de junho deste ano, no total de R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) na forma dos dispostos no art. 23, da lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o §4 do art. 65, da Constituição do Brasil.

Art. 2º - No Comprimeto do disposto no art. anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, / fixadas pelo plano Plurianual de Investimentos, salvo para as despesas de / um exercício.

Art. 3º - Não atingidos no exercícios, os limites parciais, a que se refere o art. anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a crós cer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1.968 a 1.973, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar opera ções de créditos que se tornarem necessária a execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.